



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 072, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 072/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
29 SET 2021	10:28
Nº Protocolo	9818 29/09/21
Rubrica Protocolista	

Tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.818, de 20 de maio de 2019, e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar a Lei Municipal nº 2.818, de 20 de maio de 2019, a qual instituiu o Conselho Municipal de Turismo de Maracanaú, que se constitui num componente estratégico para o estreitamento das relações entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, com o objetivo de desenvolvimento das Políticas Públicas sobre Turismo no Município de Maracanaú.

Através do referido do Conselho Municipal de Turismo, o Município de Maracanaú cria condições à participação democrática na formulação das diretrizes de políticas setoriais da área, resultando, assim, na ampliação e no fortalecimento do exercício da cidadania e na construção de uma política pública cultural participativa.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ



## Prefeitura de Maracanaú

**PROJETO DE LEI Nº 072, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.818/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº 2.818, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. Sugere-se que estejam representados os seguintes setores no COMTUR:

I – Do Governo:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano.

II – Da Iniciativa Privada:

- a) Representante do Setor de Hospedagem;
- b) Representante do Setor de Parques Aquáticos e Temáticos.

III – Da Sociedade Civil:

- a) Representante do Setor dos Artesãos;
- b) Representação dos Índios Pitaguarys.”NR

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**